



BOLETIM JURÍDICO INFORMATIVO

Ano 05 – nº 28 - Janeiro/09

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Lançamento de Livro

**“A Proteção Autoral de Programas de Computador” - Coleção
Propriedade Intelectual**

Autora: Dr. Manoel Joaquim Pereira dos Santos
Editora Lúmen Júris
Org.: Denis Borges Barbosa

II - ENTREVISTAS

1) “Nem tudo é permitido quando o assunto é Internet”

No último dia 07 de dezembro, o Sr. Marcelo Di Pietro Peralta, Consultor Sênior do Escritório do Diretor Geral da OMPI, concedeu entrevista ao Repórter Filipe Palácio que foi publicada no site do Diário do Nordeste: <http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=596487>

Segundo ele, nos últimos 15 anos, a Lei de Direito Autoral sofreu profundas modificações em função da entrada em cena das tecnologias de comunicação e informação, como a Internet, por exemplo. Porém, não precisam obrigatoriamente de modificações, mas sim, buscar formas de se adequar às normas internacionais que devem ser incorporadas, sobretudo, no que diz respeito ao aspecto da responsabilidade, ponto importante no estudo do tema.

2) “Especialista em Direito Autoral”

O Dr. José Carlos Costa Neto, presidente da Associação Brasileira de Direitos Autorais, deu uma entrevista à repórter, Eunice Nunes, especial para a Tribuna, publicada no site: <http://www.tribunadodireito.com.br/2008/dezembro/entrevista.html>, bem como no Jornal “Tribuna do Direito”, dezembro/2008, relatando sobre seu histórico como advogado e também como compositor musical, bem como esclarecendo alguns pontos relevantes sobre o Direito Autoral.



III - DICA DE LEITURA

“Ó PAÍ, Compositores” (Artigo escrito por Rodrigo Moraes, advogado, compositor e Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da OAB/BA, e publicado em 25 de novembro de 2008).

No dia 31 de outubro de 2008, estreou, na TV Globo, o primeiro episódio do seriado Ó PAÍ, Ó, uma continuação do filme homônimo de Monique Gardenberg, que traz no elenco o excelente Bando de Teatro Olodum. Gostaria, aqui, de registrar minha percepção sobre como o tema Direito Autoral foi abordado.

Eis uma breve sinopse do episódio, dirigido por Mauro Lima. Neusão (Tânia Toko), a “gata-macho” proprietária do bar mais badalado do Pelourinho, briga com Queixão (Matheus Nachtergaele), porque este monta uma “isoposada” na porta de seu estabelecimento, para a venda de cerveja por um preço 50% menor, afugentando, assim, sua clientela. A concorrência desleal é criticada por Neusão. Afinal de contas, Queixão não paga impostos, empregados etc. O mercado informal é condenado por ela com veemência, que o denomina de “mercado negro”. Ao ouvir tal expressão, hoje politicamente incorreta, o cantor e compositor Roque (Lázaro Ramos) diz que “o mercado não é negro; ele é branco”. Afirma: “isso aí [o vocábulo “negro”] é simbólico”. Na visão do personagem, portanto, a expressão contém, simbolicamente, preconceito racial, assim como outras (“lista negra”, “caixa preta”, etc.). Segundo Roque, o mercado é branco. O compositor, então, inspira-se e cria a canção de protesto Mercado Branco, que aborda essa séria temática do preconceito.

Descontente com a concorrência desleal de Queixão, a dona do bar promove um show com a participação de Roque. O intuito do show foi exatamente esse: angariar clientela, ajudar a pagar as dívidas do estabelecimento. Pois bem. Após o término da apresentação, surge uma personagem que se apresenta de maneira arrogante e caricaturada: “Boa noite. Fiscal de arrecadação de direitos”. Neusão, inconformada, responde: “Ó paí, rapaz, cada dia aparece um malandro com uma sigla nova, querendo morder um troco de quem está duro...”. A fiscal afirma: “Sabia que pra senhora executar música aqui precisa pagar direitos autorais?” Neusão rebate: “Isso aqui é uma comemoração em família”. A fiscal contesta: “Família? A senhora quer dizer que esse povo todo aqui é irmão, é genro, é cunhado da senhora?”. Roque, cantor e compositor, indignado, diz que a fiscal de arrecadação é uma “burocrata”. O taxista Reginaldo (Érico Brás), então, malandramente, tenta “conquistar” (leia-se subornar) a fiscal, oferecendo-lhe cerveja e acarajé. Ela confessa explicitamente que é corrupta, nos seguintes termos: “Meu camarada, eu só aceito em espécie”. Então, Reginaldo põe na mão da fiscal desonesta uma cédula de R\$ 50,00. Mais uma vez, funciona o velho “cala-boca”, o famoso “jeitinho brasileiro”.



Obviamente, a TV Globo fez uma crítica ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), órgão criado com a Lei 5.988/73. O nome ECAD não foi dito expressamente, mas todos captaram a mensagem que a TV Globo tentou incutir na mente de milhares e milhares de brasileiros. Não poderia ser outro órgão, porque somente ele tem legitimidade para efetuar a cobrança de direitos autorais decorrentes de execução pública.

A mensagem subliminar merece uma análise. A fiscal não poderia ter sido chamada de "burocrata", porque o ECAD é um órgão privado, uma associação civil. Burocrata só pode ser quem trabalha na Administração Pública. E o ECAD é um órgão privado, que faz a cobrança através de depósito bancário, como determina o art. 99, §3º da Lei Autoral.

Mas por que será que a Globo quis fazer chacota com tema tão sério? A resposta é óbvia: ela é uma grande usuária de música e, ordinariamente, é refratária no pagamento. Costuma não querer pagar. Costuma resistir ao máximo. Atualmente, inclusive, encontra-se sub judice, num processo que se encontra no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Globo recusa-se a pagar 2,5% de seu faturamento a título de direitos autorais. Então, utiliza o seu poder de conquistar a massa, jogando a sociedade contra a parte ex adversa.

A opinião pública, em sua grande maioria, captou de maneira inconsciente a mensagem, que tentou denegrir o ECAD. Aliás, retifico: a mensagem tentou ferir a imagem do ECAD, porque "denegrir" é vocábulo considerado politicamente incorreto, ao menos aqui na Cidade do Salvador, pois associa ("simbolicamente") o negro a algo negativo. Ficou subentendido o seguinte: a TV Globo quis desmoralizar o ECAD. O significado da mensagem surgiu de forma implícita, sutil, lúdica, cômica, criativa.

Mensagem subliminar é algo que precisa ser analisado com muito cuidado. Lembrei-me daquela canção de Lulu Santos e Nelson Motta: "Eu gosto tanto de você, que até prefiro esconder. Deixo assim ficar subentendido..." A TV Globo deixou algo subentendido. Não o seu amor pelo Escritório Central. Deixou subentendido, sim, uma inverdade: que o ECAD é um órgão nocivo, que atrapalha a cultura e prejudica os autores.

Curioso é que, ao conseguir obter o dízimo de Dona Joana, o pastor dirige-se ao bar de Neusão e aluga um microfone para o show de uma cantora gospel. Indaga-se: por que Neusão não emprestou o microfone gratuitamente? Por que cobrar pelo empréstimo? Não seria tal conduta um empecilho à cultura, à difusão da música? Ora, então por que os autores têm de "emprestar" (autorizar) gratuitamente suas canções?

Ademais, a TV Globo esqueceu de dizer, nos créditos, que a música Mercado Branco, interpretada por Roque (Lázaro Ramos) e que deu título ao primeiro episódio, é de autoria do compositor de reggae baiano Edson Gomes. O crédito não foi dado, o que consiste em violação explícita ao direito moral do autor de ter o seu nome designado na utilização de sua obra (Lei nº 9.610/98, art. 24, II e art. 108). O autor Edson Gomes faz jus a uma ação indenizatória contra a Globo, conforme lhe autoriza a Lei. O nome de Edson Gomes sequer consta nos créditos do site oficial da Rede Globo (www.opaio.globo.com). Por que será? Será que o compositor nacional é, de fato, devidamente valorizado por essa importante emissora?



Os compositores precisam ter consciência de que há diversos projetos de lei, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, tentando desobrigar o pagamento de direitos autorais ao ECAD. Ei-los: PL 3548/2008, PL 1550/2007, PL 860/2007, PL 818/2007, PL 793/2007, PL 752/2007, PLS 627/2007, PL 6226/05, PL 5943/05, PL 5831/05, PL 5105/05, PL 4811/05, PLS 221/04, PL 2290/03, PL 1004/03, PLS 532/2003, PL 6.980/02, PL 6.136/02, PL 5.298/01, PL 4.499/01, PL 4.429/01, PL 1940/99, PL 1.557/99.

Indaga-se: qual o verdadeiro interesse desses parlamentares? Proteger os autores? Fomentar a cultura? Será?

O personagem Queixão me faz afirmar que queixão é quem quer usar música sem nada pagar. Queixão é quem omite os nomes dos compositores na programação e, ainda, utiliza o slogan "Cidadania, a gente vê por aqui". Queixão é chamar um órgão de corrupto, para tentar legitimar a inadimplência.

Por fim, lembrei-me, também, de que Ó PAÍ, Ó é fruto do talento criativo do dramaturgo e diretor teatral Marcio Meirelles, atual Secretário de Cultura do Estado da Bahia. Uma das principais metas da SECULT, segundo o ilustre Secretário, é "interiorizar" a cultura. Diversos municípios do interior baiano são inadimplentes em relação ao ECAD. Amargosa é campeã na inadimplência! Faz festas caríssimas de São João e não paga direitos autorais. O Estado cruza os braços e finge que não vê. A União, idem. Ora, cabe à SECULT e, sobretudo, ao Ministério da Cultura, contribuir no fomento do respeito ao Direito Autoral. Por que não produzir, ao menos, um folder institucional dizendo que os Municípios devem, sim, respeitar a Lei 9.610/98, vigente Lei de Direito Autoral?

Compositores, cuidado na hora de afirmar que os técnicos do ECAD querem "morder um troco de quem está duro". Os mordedores são outros. E quem está dura, na verdade, não é a TV Globo. Dura, sim, é a situação de muitos compositores, prejudicados cotidianamente por diversos Queixões e Neusões empresários, prefeitos, donos de emissoras de rádio e televisão, hotéis, motéis, casas de show, restaurantes, bares..."

A ABDA terá um enorme prazer em publicar os artigos escritos por seus associados em nosso Boletim e na Revista de Direito Autoral. Caso seja de seu interesse, por favor envie para:
larissa@dantinoadvogados.com.br



IV - OUTRAS NOTÍCIAS E CURIOSIDADES

1) **“Barbie expulsa bonecas rivais do mercado”** (Notícia publicada no site: www.expressodanoticia.com.br)

“A boneca Barbie venceu uma batalha contra a *gangue incontrolável de penetras*, como podem ser chamados os modelos que copiam seu charme e estilo, como Yasmine, Chloe, Sasha, Jade e agora Bratz.

Um juiz da Califórnia ordenou que a MGA Entertainment pare de produzir as bonecas Bratz, depois que um júri decidiu que sua produção configura infração aos direitos autorais da Mattel, dono da arqui-rival Barbie, líder indiscutível do mercado.

(...)

O Juiz ponderou que, caso a MGA queira continuar produzindo bonecas da Bratz, deverá pagar um percentual à Mattel por usar seus direitos autorais.

(...)”

2) **“Bar da Brahma se apropria de direitos autorais e tem dívida de quase R\$ 2 milhões – Juiz da 3ª Vara Cível de São Paulo determina o lacre dos aparelhos sonoros”** (Notícia encaminhada pela Assessoria de Imprensa – SPS Comunicação – Andréa Dias e Tiberius Drumond)

“Ecad consegue vitória contra usuários inadimplentes, dessa vez contra o Bar Brahma, que, desde 2001, não faz a retribuição autorais. O valor do débito do estabelecimento junto ao Ecad é de aproximadamente R\$ 712 mil. Somando-se à multa diária de R\$ 2 mil, cujo valor atualizado é de R\$ 1,1 milhão, a dívida do Bar Brahma com os titulares de música é de aproximadamente R\$ 2 milhões.

Contrariando decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que determinava a suspensão imediata de toda e qualquer execução pública de obras musicais, sob pena de multa diária de R\$ 2 mil, enquanto não regularizasse o seu débito junto ao Ecad, o Bar Brahma, demonstrando uma afronta à decisão judicial, ignorou a decisão, continuando a promover eventos com artistas como Ângela Maria, Cauby Peixoto, Agnaldo Timóteo, entre outros. Sendo assim, não restou outra alternativa ao Ecad senão requerer ao juízo de São Paulo que determinasse o imediato lacre de todos os equipamentos sonoros do estabelecimento do réu. O pedido foi acolhido pela Juíza Glais de Toledo Piezza Peluso.”



3) “Tendências: direitos autorais da comida” (Notícia publicada na Tribuna do Norte em 02 de novembro de 2008)

“(...)”

Nos EUA, os donos do restaurante A16 (1), em San Francisco, colocaram o famoso símbolo © no cardápio da própria casa especializada em comida tradicional... napolitana! Os direitos autorais não se aplicam somente ao nome e à logomarca, mas também às pizzas, ao macarrão e a todos os outros pratos tipicamente italianos servidos na casa. Dessa forma, então, também a feijoada brasileira vendida por lá poderá ser patenteada por qualquer cidadão e, talvez, tornar realidade o sonho americano dele!

No Brasil, entretanto, a autoria dos pratos não é passível de registro, de acordo com a legislação nacional. Existe uma ética profissional que preserva os chefs e recomenda que as receitas não sejam copiadas, mas isso nem sempre acontece. Mudando apenas um ingrediente ou a quantidade de um produto, já se invalida a patente. Uma forma que muitos chefs encontraram para registrar suas receitas, mesmo que isso não tenha valor, é a edição de livros.

Referindo-se ao caso em questão, Vijak Toke, advogado especializado em propriedade intelectual, confirmou ao jornal Financial Times que o caminho escolhido pelo A16 está certo. No ano passado houve duas sentenças de tribunais americanos que reconheceram esse direito. E ao mesmo jornal, Victoria Libin, dona do restaurante, se justificou assim: “Meu objetivo é proteger o aspecto, o gosto dos pratos e todos aqueles elementos que fazem de um jantar no A16 uma experiência única, de forma que ninguém possa se aproveitar de nosso sucesso”.

4) “Porque a internet vai matar a propriedade intelectual” (Artigo publicado no “O Pantaneiro” em 24 de novembro de 2008)

“(...)”

O modelo do direito autoral que ora vige, não é o da venda de volumes cúbicos de oxigênio, é o da venda do seu direito de respirá-lo! São coisas muito diferentes.

A questão que se impõe, no fundo, é, a meu ver, como sobreviver do conhecimento sem cobrar por ele? Como? (Declaro aberta a temporada de comentários e discussões). Porque não tenho dúvida de que, por mais que esperneiem os juristas e advogados, o direito de autor vai morrer, a propriedade intelectual vai morrer.

E a internet avisa que comparecerá ao funeral.”



5) “Mercado de e-books ainda não deslanchou no Brasil” (Notícia publicada no site do Diário do Grande ABC, por Luiz Gerbelli, especial para o Diário online, publicada no dia 27 de novembro de 2008)

“O mercado de e-books ainda não deslanchou no Brasil. Desde 2005 sendo comercializada, a tecnologia permite que o leitor faça download de livros completos pela internet e os leia em aparelhos eletrônicos.

(...)

Para Sérgio Herz, diretor da Livraria Cultura, os e-books não trazem um problema de direito autoral. Segundo ele, já é comum que, no momento em que o autor da obra assina o contrato com a editora, os direitos para comercialização digital são liberados.

(...)”

IV - JURISPRUDENCIA

1) Direito Autoral (Apelação nº 498.927.4/3-00, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Privado, Décima Câmara, voto nº 1340, data do julgamento: 22/10/08, www.tj.sp.gov.br)

- Direito conexo de intérprete artista;
- Cessão do direito patrimonial sobre as músicas fixadas em quatro matrizes fonográficas;
- Contrato não dissolvido em demanda anterior- Coisa julgada inexistente;
- Limite temporal não previsto na legislação vigente ao tempo do negócio {*tempus regit actum*};
- Retribuição devida apenas quando alcançada a tiragem de 600 000 cópias;
- Termo não verificado;
- Ação de responsabilidade civil contra a gravadora improcedente;
- Recurso provido para esse fim, mantida a rejeição da reconvenção.

2) Apelação Cível. Ação Indenizatória pelo uso indevido de imagem. Sentença de Improcedência, fundada na prescrição da pretensão. Apelação. (Apelação Cível nº 2008.001.59058, Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Nona Câmara Cível, www.tj.rj.gov.br)



- Pedido de afastamento da prescrição, sob alegação que deve ser aplicada a Lei Especial 9.610/98, que regula direitos autorais;

- Incabível;

- Aplicação da regra do art. 206, § 3º, V, do Novo Código Civil;

- Sentença que deve ser mantida;

- Recurso desprovido.

3) Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. Direitos autorais. (Apelação Cível nº 2008.001.50045, Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Décima Terceira Câmara Cível, www.tj.rj.gov.br)

- Publicação indevida da coletânea de textos Rimas, de autoria de José Albano e prefaciada por Manuel Bandeira;

- Inconformismo dos apelantes com a sentença que reconheceu o instituto da prescrição;

- Recorrentes que são co-proprietários dos direitos intelectuais do ilustre poeta Manuel Bandeira;

- Reprodução de nova edição, incluindo uma crônica do citado poeta, sem autorização;

- Fato ocorrido em 1993;

- Lapso prescricional transcorrido in albis;

- Instituto que se conta a partir do conhecimento da violação;

- Decisão escoreita que se mantém por seus próprios fundamentos;

- Decisão escoreita que se mantém por seus próprios fundamentos;

- Precedentes no Superior Tribunal de Justiça;

- Questão amplamente debatida nas diversas Câmaras Cíveis, o que autoriza o exame e decisão de plano pela Relatoria, nos termos do art. 557 do CPC, motivo pelo qual, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, para confirmar na íntegra a doura sentença proferida.



Boletim editado por
Larissa Andréa Carasso
Renata de Arruda Botelho da Veiga Turco
D'Antino Advogados Associados

Formatado por
Visionaire Comunicação